



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE CONCURSO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Artigo 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - Nos concursos para cargos cujo provimento dependa de títulos, conforme a Lei Municipal nº 1.168 de 30 de dezembro de 1970, serão estes exigidos no ato da inscrição e como condição essencial para a inscrição do candidato.

Artigo 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital para concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Artigo 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

Dos Editais

Artigo 5º - A convocação de candidatos para concursos será feita pelo Prefeito, através de edital, publicado, no mínimo, 2 (duas) vezes, em jornal de circulação no Município.

Artigo 6º - O edital deverá conter:

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.2 -

- I - Os cargos a prover, com os respectivos números;
- II - os vencimentos dos cargos;
- III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limites de idade;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados, pelos candidatos habilitados, para efeito de posse;
- V - as matérias, com os respectivos programas mínimos, sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito, através de publicação no jornal em que se divulgue o edital.

Parágrafo primeiro - os novos prazos deverão ser amplamente divulgados, através dos mesmos meios usados para a divulgação do Edital.

Parágrafo segundo - poderão ser editados, se necessários, atos aditivos, que retifiquem ou complementem os termos do Edital.

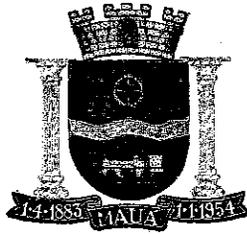
CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de funcionários da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de 18 e menor de 45 anos, na data da inscrição;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - ter boa conduta
- VI - prova de ter pago a taxa de inscrição para o concurso;
- VII - Gosar de boa saúde comprovada por exames médicos;

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.3 -

VIII - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

Artigo 9º - Os atuais ocupantes de cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mauá, que se candidatarem a concursos, ficam isentos da apresentação dos requisitos enumerados nos itens I, II, VI e VII do artigo 8º.

§ Único - Os requisitos dos itens II, VI e VII do artigo 8º serão dispensados para a inscrição de servidores da Prefeitura ocupantes de qualquer função, com mais de dois anos de exercício e que não exerçam cargo público de provimento efetivo.

Artigo 10 - Ficarão dispensados do requisito enumerado no item V do artigo 8º os funcionários efetivos e servidores de qualquer categoria que nos últimos dois anos não tenham sofrido qualquer penalidade administrativa.

CAPÍTULO IV  
Das Inscrições

Artigo 11 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Seção do Pessoal, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Artigo 12 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial, fornecido pela Seção do Pessoal.

Artigo 13 - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Artigo 14 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Regulamento. Só será concedida inscrição condicional em casos especiais, quando os documentos pendentes possam ser apresentados, no máximo, até o dia imediatamente anterior à primeira prova.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.4 -

Artigo 15 - A Seção do Pessoal prestará tôdas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Artigo 16 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, com a finalidade de satisfazer aos requisitos do Edital, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Artigo 17 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de tôdas as disposições dêste regulamento e do respectivo edital. A Seção do Pessoal fornecerá aos interessados, após inscritos, uma súmula dos dispositivos essenciais dêste Regulamento.

Artigo 18 - Serão inscritos "ex-officio" todos aqueles que ocupem, em carater interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino que criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida, dentro do prazo, será imediatamente exonerado.

CAPÍTULO V

Da Comissão Examinadora

Artigo 19 - O Prefeito designará, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º - Dentre os 3 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A critério do Prefeito, poderá ser designada uma Comissão Examinadora para cada grupo de cargos postos a concurso, ou uma única para atuar em tôdas as provas para todos os cargos concursados.

§ 3º - A escolha dos membros das Comissões Examinadoras recairá, de preferência, em pessoas alheias à Administração Municipal e de reconhecida idoneidade moral.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA  
MAUA -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.5 -

Artigo 20 - A Comissão Examinadora reunir-se-á 3 (três) horas antes da realização de cada prova, preparando as questões, que serão, a seguir, duplicadas pela Seção do Pessoal, sob a fiscalização da Comissão. Os membros da Comissão Examinadora e quaisquer funcionários que tiverem acesso às questões antes da realização das provas, - ficarão incomunicáveis até o início das mesmas, salvo para atender ordens do Prefeito Municipal, alheias ao concurso.

Artigo 21 - Cada Comissão Examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Prefeito, 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

Artigo 22 - De tôdas as reuniões, atos e decisões das Comissões Examinadoras serão lavradas as competentes atas em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Das provas e de seu julgamento

Artigo 23 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática - no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Parágrafo Único - Serão evitadas as questões que suscitem controvérsia e as que dependam de apreciação subjetiva. De preferência, deverão ser formuladas de forma a possibilitar a sua correção e julgamento através de gabarito previamente elaborado.

Artigo 24 - Tôdas as provas são de caráter eliminatório.

Artigo 25 - A cada matéria corresponde uma prova em separado. As provas serão corrigidas por cada um dos membros da Comissão e todos êles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

-segue fls.6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.6 -

Artigo 26 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilite a determinação da média ponderada, e conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Artigo 27 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da comissão examinadora, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 28 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Artigo 29 - Ficará impedido de prosseguir nas provas subsequentes o candidato que não atingiu o grau mínimo na prova anterior, ou que tenha sido eliminado por qualquer outro motivo previsto neste Regulamento.

Artigo 30 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Artigo 31 - Expirado o prazo fixado para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Seção do Pessoal, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 dias para a correção das mesmas.

Artigo 32 - Após corrigidas e julgadas, as provas serão identificadas em ato público, na presença da Comissão Examinadora, e a divulgação dos resultados será feita dentro de 8 dias após.

Artigo 33 - Será dada vista das provas aos interessados que a solicitarem dentro de 10 dias da publicação dos resultados.

-segue fls.7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.7 -

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Concurso

Artigo 34 - Será considerado habilitado o candidato que:

- I - obtiver o grau mínimo de 5 (cinco) em cada prova;
- II - obtiver média ponderada igual ou superior a 6 (seis) no conjunto das provas.

Artigo 35 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto das provas.

Artigo 36 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatórios sobre todas as fases do mesmo, preparadas pela Seção do Pessoal e Comissão Examinadora, com os seguintes elementos:

- I - histórico dos preparativos do concurso;
- II - cópias do edital e dos atos designativos das Comissões Examinadoras e dos Fiscais;
- III - cópia das questões e dos gabaritos das provas;
- IV - mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- V - lista de aprovação por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;
- VI - cópias das atas das reuniões das Comissões Examinadoras e demais documentos que forem necessários.

Parágrafo Único - Os elementos deste artigo se incorporam a um processo regular, protocolado no protocolo geral do Serviço de Documentação e Arquivo e aberto com a publicação do edital ou com o pedido de abertura de concurso.

Artigo 37 - Em caso de empate na classificação, terá preferência para nomeação o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Mauá. O funcionário efetivo terá preferência sobre o extranumerário contratado.

Parágrafo Único - Entre candidatos com os mesmos requisitos e em igualdade de condições, terá preferência o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

-segue fls.8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.8 -

Artigo 38 - Se o empate ocorrer entre candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação, - sucessivamente:

- I - o que tiver obtido maior grau na matéria de peso mais elevado;
- II - o candidato mais jovem.

Artigo 39 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação, expedido pela Seção do Pessoal e assinado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e Revisões

Artigo 40 - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recurso, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos.

Artigo 41 - Os recursos serão sempre dirigidos ao Prefeito Municipal, e deverão conter justificativa do pedido em que se apresente sua razão.

Parágrafo Único - Serão liminarmente indeferidos os recursos que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões de ordem subjetiva.

Artigo 42 - Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentados, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

Parágrafo Único - Da decisão negativa da Comissão caberá recurso ao Prefeito na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 43 - A Administração poderá, a seu critério, antes da realização das provas, suspender ou cancelar os concursos, - ampliar ou restringir o número de cargos do edital, não assistindo aos candidatos nenhum direito.

-segue fls.9-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 1.971 - Fls.9 -

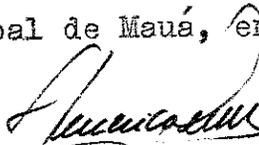
Artigo 44 - Constatando qualquer ato fraudulento em qualquer fase do concurso, a Administração poderá anulá-lo ou suspendê-lo no todo ou em parte, destituir membros da Comissão Examinadora ou fiscais de prova, eliminar candidatos ou cancelar as provas nas quais se constatou a fraude.

Artigo 45 - A critério da Administração, e conforme a natureza dos cargos a serem postos em concurso, poderão os trabalhos de preparação e julgamento de provas serem contratados com empresa especializada, inexistindo, neste caso, a Comissão Examinadora de que trata este Regulamento.

Artigo 46 - Os casos omissos dêste Regulamento serão resolvidos, conforme o grau de importância e gravidade, pela Seção do Pessoal, Comissão Examinadora ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 47 - Êste regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 17 de junho de 1.971

  
AMÉRICO FERRELLA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário